

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2013

Contrato nº: 0067/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA

CNPJ nº 05.797.417/0001-40

Finalidade: Aquisição de 01(uma) colhedora de forragem e 01(um) carroto 6T agrícolas destinado à Sec. Municipal de Agricultura.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0037/2013 - P.P nº 0020/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA**, CNPJ nº **05.797.417/0001-40**, sediada na Rua XV de Novembro, nº 1553, Bairro São Vicente no município de Itapira - SP, representado pela Senhora **Angelina Cavenaghi Cremasco**, portador do CPF nº 154.976.188-98, RG nº 3.991.564-5, domiciliado na Rua Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa, nº 732, Centro no município de Itapira - SP, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na **Lei Federal 8.666/93**, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0037/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0020/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01(uma) colhedora de forragem e 01(um) carroto 6T agrícolas destinado à Sec. Municipal de Agricultura, com as especificações e características constantes do anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 19/12/2013 a 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será **R\$ 27.700,00** (vinte e sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será disponibilizado após a regular liquidação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar o objeto descrito na cláusula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0037/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA
CNPJ nº 05.797.417/000-40
Angelina Cavenaghi Cremasco
CPF Nº 154.976.188-98
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 0067/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA

CNPJ nº 05.797.417/0001-40

Finalidade: Aquisição de 01(uma) colhedora de forragem e 01(um) carroto 6T agrícolas destinado à Sec. Municipal de Agricultura.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0037/2013 - P.P nº 0020/2013

Valor Total: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de dezembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal